PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 005/2025, o qual "ALTERA A LEI 431/2021 E ACRESCENTA CARGOS AO ANEXO ÚNICO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*Nesta alteração, propõe-se a criação da Diretoria da Mulher dentro da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, ampliando assim, o rol de competências e obrigações da referida Secretaria. O objetivo é ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à proteção e ao empoderamento feminino, onde o município de Aragominas, busca por meio da Diretoria Mulher realizar uma série de ações com foco em diferentes frentes de atuação. As ações buscam ampliar o acesso à informação, fortalecer a rede de apoio e promover o acolhimento das mulheres em situação de vulnerabilidade.*"

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de abril de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 109, parágrafo único da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para alteração da estrutura administrativa do órgão.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, consta no rol taxativo do art. 6º da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre estrutura administrativa.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 58, § 1º do Novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento do Regimento, a qual exige quórum de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, nos termos do caput do art. 133, do Regimento Interno.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 06 de maio de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Antonio Filho Duarte Mota
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Valquenes Oliveira Santos
Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Maria Deusalina Sousa Leite
Maria Deusalina Sousa Leite
Membro da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Leonardo Alves Ferreira
Leonardo Alves Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de educação, saúde e assistência social.

Marciel F Nogueira
Marciel Fernandes Nogueira

Relator da Comissão Permanente de educação, saúde e assistência social.

Raimundo Carvalho Freitas
Raimundo Carvalho Freitas

Membro da Comissão Permanente de educação, saúde e assistência social.